



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

### AVISO Nº 9/2015

#### **Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil – publicitação do início do procedimento**

**Nuno José Gonçalves Mascarenhas**, Presidente da Câmara Municipal de Sines, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no nº 1 do artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal de Sines, em reunião ordinária de 18 de junho de 2015, deliberou desencadear o procedimento de elaboração do “Projeto de Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil”, com os fundamentos abaixo referidos, e que tem início com a presente publicação.

Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, todos aqueles que, nos termos do nº 1 do artigo 68º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Os interessados podem apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de regulamento mediante comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 112º do CPA.

A constituição como interessados, bem como os respetivos contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues nos Paços do Concelho, Largo Ramos da Costa, 7520-159 Sines, enviados através de fax nº 269 633 022 ou do endereço de correio eletrónico [expediente@mun-sines.pt](mailto:expediente@mun-sines.pt).

Fundamentos para o início do procedimento:

Considerando que, nos termos da Lei n.º 73/2013, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, constituem receitas dos municípios, “o produto da cobrança



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município”, a criar nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais;

Considerando que a lei n.º 53-E/2006, na sua redação atual, determina que “as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente (...) pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil”;

Considerando que, as taxas municipais são criadas por regulamento aprovado pela Assembleia Municipal, que contém, obrigatoriamente, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, e a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;

Considerando que o valor da taxa a criar não deve ultrapassar o custo da atividade pública local, consideradas as atribuições da Câmara Municipal relativamente à atividade de Proteção Civil, nos termos da lei, importa elencar essas atribuições e os serviços competentes, nos termos da lei que define as atribuições municipais (Lei n.º 15/2013) e na legislação própria relativa à Proteção Civil.

O artigo 23º do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais determina que “constituem atribuições do município a prossecução e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias” e que “os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: (...) proteção civil”. É, nos termos da mesma Lei n.º 75/2013, atribuída ao Presidente da Câmara, a competência para “dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe”.

A Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006) define proteção civil como “a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram. A atividade de proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.”

Em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil, e de acordo com os princípios aí definidos da subsidiariedade, da cooperação e da coordenação, a Lei n.º 65/2007 define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

São objetivos fundamentais da proteção civil municipal:

- a) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;
- b) Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Para o cumprimento destes objetivos, em cada município existe uma Comissão Municipal de Proteção Civil, e um Serviço Municipal de Proteção Civil.

A Comissão visa garantir a articulação entre as entidades e instituições de âmbito municipal relevantes em matéria de proteção civil, e é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear, sendo presidida pelo presidente da câmara.

O Serviço Municipal de Proteção Civil é responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal, e é dirigido pelo presidente da câmara, com faculdade de delegação num vereador.

O presidente da câmara é a autoridade municipal de proteção civil, a quem compete declarar a situação de alerta de âmbito municipal e ser ouvido pelo comandante operacional distrital de Operações de Socorro, para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município.



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Em cada município existe ainda um Comandante Operacional Municipal (COM), dependente hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara, que o nomeia, e ainda uma comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios, apoiada por um Gabinete Técnico Florestal. No caso de Sines, esta comissão, bem como o GTF, são intermunicipais, integrando os municípios de Sines e Santiago do Cacém.

Compete ainda aos municípios, nos termos do decreto-lei n.º 241/2007, na sua redação atual, suportar os encargos com o seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários.

Constituindo este o enquadramento nacional, a nível local, cada autarquia assume de forma diferenciada as atribuições genéricas que lhe são conferidas por lei, tendo em consideração as diferentes realidades locais.

Para a fixação de uma Taxa Municipal de Proteção Civil, importará, por um lado, apurar os custos previstos pela Câmara Municipal de Sines na prossecução das atividades que visam cumprir os objetivos definidos por lei, e por outro, identificar a origem dos riscos, por forma a determinar, da forma mais justa a incidência subjetiva da taxa.

O Plano Municipal de Emergência identifica no Concelho de Sines os riscos de origem natural e origem humana ou tecnológica:

Risco	Origem	Perigosidade	probabilidade	grau de risco	vulnerabilidade
Sismo	Natural	Alta	Baixa	Médio	Grande (Infraestruturas e Industria; Zona Histórica); Média (zonas urbanas); Média/Mínima (zonas rurais)
Maremoto (Tsunami)	Natural	Alta	Baixa	Médio	Máxima
Deslizamento	Natural	Baixa	Baixa	Mínimo	Mínima
Temporal/Ciclone e Tornado	Natural	Média	Baixa	Baixo	Média
Inundação por Temporal	Natural	Baixa	Baixa	Mínimo	Pequena
Seca	Natural	Baixa	Média	Pequeno	Grande (a sul do paralelo da cidade de Sines); Mínima (a norte)
Incêndio Florestal	Natural	Baixa	Média/Baixa	Pequeno/Mínimo	Pequena
Incêndio Urbano	Humano	Alta/Média	Média/Baixa	Grande (Zona Histórica); Médio/Pequeno	Máxima (Zona Histórica); Mínima (outras zonas urbanas)
Derrame no Oleaduto Sines – Aveiras	Humano	Alta	Baixa	Médio	Grande
Acidente com transporte de mercadorias perigosas	Humano	Alta	Baixa	Médio	Máxima
Poluição do litoral ou maré negra	Humano	Alta	Baixa	Médio	Pequena
Rotura de barragem	Humano	Alta	Baixa	Médio	Mínima
Acidente Industrial Grave	Humano	Alta	Média	Grande	Máxima/Média

No território de Sines, a Zona Económica, com as suas vertentes industrial, portuária e logística e, sobretudo, a indústria química, constitui a principal preocupação do SMPC.



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Os únicos riscos em relação aos quais existe vulnerabilidade máxima do território de Sines, são os riscos de Maremoto (sendo a vulnerabilidade circunscrita às áreas de praia), de incêndio urbano (apenas para a zona histórica) e de acidente industrial grave, o único para o qual a vulnerabilidade é máxima para todo o território. O risco de acidente industrial grave é, simultaneamente, o único para o qual o grau de risco é grande. 17% (9 em 53) dos estabelecimentos localizados em Portugal de alto nível de perigosidade (Diretiva Seveso II) no final de 2014, estão em Sines. Tal facto, justificou a elaboração de um Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para Riscos Químicos Graves em Sines.

A União Europeia (UE) adotou a diretiva «Seveso II» que impõe aos países europeus que identifiquem as instalações industriais de risco e tomem as medidas apropriadas para prevenir os acidentes graves envolvendo substâncias perigosas e limitar as suas repercussões sobre o homem e o ambiente.

Os Estados-Membros devem assegurar que todos os operadores elaborem um plano de emergência interna e forneçam ao respetivo SMPC os elementos necessários à elaboração de um plano externo. Estes planos de emergência devem ser reexaminados, testados e, se necessário, revistos e atualizados, pelo menos, de três em três anos.

Pelo exposto justifica-se que a Taxa Municipal de Proteção Civil incida especialmente sobre os estabelecimentos que fazem crescer os riscos neste território, e obrigam a proteção civil a uma atividade de planeamento, exercício e prontidão operacional também acrescida.

Assim, considera-se que os serviços prestados pela autarquia em matéria de proteção civil não o são de forma igual a todos os residentes/proprietários ou estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços, pelo que poderá a taxa incidir de forma diferente sobre os diferentes sujeitos. Parece inequívoco o peso da atividade industrial nos custos com proteção civil.

Sines, 22 de junho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno José Gonçalves Mascarenhas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S